

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001635
INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Passo
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/04/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 634/2017****1. Histórico**

A **Escola Meu Primeiro Passo** mantida Vânia Lucia da Silva Soares- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 24.215.555/0001-19, localizada na Rua 3, Qd. 3, Lt. 24, S/N, Vila União, Anápolis- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ JUCEG, fls. 04/07;
- ✓ Documentos Pessoais, Certidões e Diplomas, fls. 08/14;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 15/21;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 22;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 23;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 24;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 25/27;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 28;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 29/34 e 45;
- ✓ Quantitativo do Acervo Bibliográfico, fl. 35;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 36;
- ✓ Planta Baixa, fls. 37/39
- ✓ Síntese da Estrutura Física, fl. 40;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 41/43;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 44;
- ✓ Proposta Política Pedagógica, fls. 46/94;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 42/2017, fl. 94.a e 119;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001635
INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Passo
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/04/2017

- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 94.b;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 94.c/110;
- ✓ CNPJ Atualizado, fl. 111;
- ✓ Declaração, fl. 112 e 118;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 113;
- ✓ JUCEG, fls. 114/116;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 120/127.

2. Análise

A **Escola Meu Primeiro Passo** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

Segundo informações dos autos a unidade escolar ainda não oferece o ensino fundamental do 1º ao 5º ano pois está aguardando o credenciamento e a autorização de funcionamento desta modalidade fl. 112 e 118.

Vale ressaltar ainda que a escolar irá funcionar de forma gradativa.

Segundo informações do laudo, a incidência de sol acontece somente nos dois corredores laterais da escola, A unidade está instalada em um prédio residencial onde se evidencia o desenho para moradia familiar: cômodos muitos pequenos, pouca área livre e praticamente não houve reformas para atender à finalidade escolar. Dispõem de uma sala para o funcionamento da secretária/direção/coordenação localizada em um cômodo onde funciona a cozinha da residência, não possui salas de professores nem quadra de esportes, possui 03 salas de aulas muito pequenas, aproximadamente 12m² cada, não possui biblioteca, mas segundo informações dos autos, fl. 35, será implantado um cantinho de leitura em cada sala de aula, além de um rodízio de obras para diversificar a leitura aos alunos. Não possui depósito fechado, os materiais de uso temporal, como cadeiras de plástico, estão armazenadas num corredor ao fundo da unidade, possui brinquedoteca, um pátio com pula-pula, piscina de bolinhas e pebolim, banheiros,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001635
INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Passo
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/04/2017

cantina que foi adaptada na área do corredor dos fundos, dentre outros, conforme fls. 122/125.

A escola dispõe de rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, mas o banheiro não possui barras de apoio nas paredes para os portadores de mobilidades reduzidas. As salas de aula comportam no máximo 7 alunos, número de alunos que inviabiliza, economicamente, o funcionamento da escola

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o total de 170 exemplares.
2. O Regimento da Unidade escolar não cita nada relacionado ao conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo(a) **Escola Meu Primeiro Passo**, mantida Vânia Lucia da Silva Soares- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 24.215.555/0001-19, localizada na Rua 3, Qd. 3, Lt. 24,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001635
INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Passo
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/04/2017

S/N, Vila União, Anápolis/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.

- **Credenciar a Escola Meu Primeiro Passo**, como instituição de ensino da educação básica, a partir de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17- (...)
 - (...)
 - h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
 - i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."
 - ✓ **Acrescentar** ao Regimento Escolar, em caráter emergencial como será composto o Conselho de Classe, e como atuará de acordo com o que preceitua a Resolução CEE/CP N. 05/2011, artigos 97 a 105.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001635**
INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Passo
ASSUNTO: Autorização**DE: 17/04/2017**

a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>634/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator